

RESOLUÇÃO DE 29 DE MARÇO DE 1858.

N. 447

JOÃO JOSÉ COUTINHO, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Resolução seguinte :

Artigo 1.º O Presidente da Provincia fica autorizado a conceder annualmente uma gratificação de 50\$000 a 200\$000 reis aos professores de 1.ª letras, que durante o anno, se distinguirem no ensino e educação de seus alumnos.

Artigo 2.º Fica elevada a 1:000\$000 reis a gratificação do Director Geral da instrucção primaria.

Artigo 3.º O Presidente da Provincia poderá nomear a qualquer dos lentes do liceo para bibliothecario com, a gratificação annual de 200\$000 reis.

Artigo 4.º Para professor de 1.ª letras das colonias D. Francisca, e Blumenau exige-se, que o candidato seja cidadão brasileiro, maior de 21 annos, de bons costumes, e saude, e que, além das materias proprias do ensino, saiba a lingua Allemã

Artigo 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como n'ella se contem. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos vinte e nove dias do me

de Março de mil oitocentos cincoenta e oito, trigesimo se-
timo da Independencia e do Imperio.

L. do S.

João José Coutinho.

N'esta Secretaria do Governo da Provincia de Santa
Catharina, foi sellada e publicada a presente Resolução aos
29 dias do mez de Março de 1858.

Manoel da Costa Pereira.

Registrada a fls. 14 do livro 5.º de Leis Provinciaes.
Secretaria do Governo de Santa Catharina, 29 de Março
de 1858.

José Caetano Cardozo.